



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 075/06

Processo Administrativo n.º 06/10/41.754

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Convite n.º 125/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos Sr. **LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, Cédula de Identidade n.º 4.593.075-2 SSP/SP e CPF n.º 246.450.528-53, e a empresa **LEO SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.457.089/0001-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA** decorrente da Carta-Convite n.º 125/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de impressora laser para emissão de holeriths, auxílio refeição, bônus supermercado, relatórios diversos referentes a esses benefícios, relatórios de férias, relatórios de folha de pagamento, avaliação de estágio probatório e outros impressos, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo I – Projeto Básico e nesta Carta-Contrato.

1.2. O valor da franquia a ser cobrado por impressões excedentes a 100.000 (cem mil) não poderá ser maior que 1% do valor do aluguel mensal.

1.3. Faz parte do objeto contratual a assistência técnica dos equipamentos no prazo estabelecido na Clausula Terceira e na proposta da **CONTRATADA** de fls. 110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Para o recebimento dos equipamentos, a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a inspeção do equipamento.

2.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após a verificação que o equipamento atende completamente todos os requisitos solicitados em edital e Carta-Contrato.

2.3. Se o(s) equipamento(s) for constatado defeituoso ou com acessórios faltantes, será devolvido à **CONTRATADA**, devendo ser substituído por outro da mesma marca e modelo e em conformidade com as exigências acima, inteiramente por conta e risco desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento devidamente instalado, atendendo às especificações mínimas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Carta-contrato.

2.4.1. O equipamento deverá ser instalado na Secretaria Municipal de recursos Humanos, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 5º andar, Centro – Campinas – SP.

2.5. A **CONTRATADA** prestará manutenção regular e preventiva no equipamento, bem como a substituição de peças quando necessário, devendo a empresa atender aos chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas, tanto para reparos e manutenção, como para fornecimento dos insumos (tonner, módulo xerográfico, fusor e outros) que serão de sua responsabilidade, devendo os custos fazer parte do valor da locação, durante toda a vigência da Carta-Contrato;

2.6. A Prefeitura Municipal de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total mensal de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e valor Total de R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Descrição da Configuração da Proposta	Preço Mensal da Locação R\$	Preço Total da Locação R\$
01 Impressora Laser Jet Hp modelo 9000dn + bandejas de entrada e saída com capacidade para 3.000 folhas -Fornecimento de suprimentos (exceto papel) -Franquia mensal de 100.000 impressões em papel A4	5.400,00	32.400,00

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 600.03.04.128.2002.4188.01.33903979.100.000

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fatura mensal para o serviço de locação executado no mês.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

7.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

7.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Carta-Contrato.

8.1.2. fornecer treinamento aos funcionários responsáveis pela operação do equipamento, antes da instalação do mesmo, assim como fornecer suporte para em caso de necessidade de alteração em formulários já definidos e em utilização atualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. prestar manutenção regular e preventiva no equipamento, bem como a substituição de peças quando necessário, devendo a empresa atender aos chamados no prazo máximo de 06 (seis) horas, tanto para reparos e manutenção, como para fornecimento dos insumos (tonner, módulo xerográfico, fusor e outros) que serão de sua responsabilidade, devendo os custos fazer parte do valor da locação, durante toda a vigência da Carta-Contrato.

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. emitir Ordem de Serviço para entrega do equipamento;

9.1.2. receber e conferir o equipamento de acordo com as especificações solicitadas;

9.1.3. autorizar a entrega e instalação do equipamento;

9.1.4. fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 125/2006, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 06/10/41.754, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 06/10/41.754, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de novembro de 2006.

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

LEO SERVICE LTDA

Representante Legal: Edson Amorim dos Santos

RG 6.708.144 SSP/SP

CPF 566.401.968-91